



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 0012020  
Dispensa de Licitação nº 001/2020

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA. ME. DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).

#### II. DAS PARTES

##### CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro de Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Sra. FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS, brasileira, solteira, vereadora, portadora do CPF nº 338.634.902-15 e RG nº 1905662 SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Passagem Dom Pedro I, nº 66, Bairro Surubejú, CEP 68220-000.

##### CONTRATADA

**LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46, com sede na Praça 23 de junho, nº 32, Bairro Centro, na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor JACKSON DA SILVA VIEIRA, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 2000097083950 SSP/CE e CPF nº 824.707.743-49 residente na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 1990, Edifício Village Blue, Aptº. 1404, bairro São Brás.

#### II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecer licença de uso, suporte e manutenção de Sistema informatizado de Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Monte Alegre, no exercício de 2020.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

2.1 A CONTRATANTE, pela sua titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados para processamento dos dados, limitando-se à CONTRATADA à responsabilidade técnica dos sistemas ora contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 São obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1 Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;

3.1.2 Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;

3.1.3 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

#### **3.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

3.2.1 Realizar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e datas previstas neste contrato;

3.2.2 Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES**

4.1 A CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)** referente ao aluguel (licença de uso) do módulo, totalizando o valor de **R\$ 5.988,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais)**;

4.2 A locação de uso de sistema de informática, que será licenciado pela CONTRATADA, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos SOFTWARES, os quais pertencem, com exclusividade à CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, na seguinte conta bancária:

Banco \_\_\_\_\_

Agência – \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

5.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## **CÂMARA MUNICIPAL**

---

### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 O valor total estipulado no item 4.1 somente será reajustado anualmente, de acordo com a variação IGPM – Índice Geral de Preços de Mercados, calculado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, ou por outro índice oficial que venha refletir a variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE SATISFAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

7.1. A CONTRATADA garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela CONTRATANTE, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS**

8.1. As modificações nos sistemas serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender a exigência legal, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início da vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

8.2 As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas serão distribuídas toda vez que a CONTRATADA às concluir, visando beneficiar à CONTRATANTE sempre com a última versão dos sistemas.

### **CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE**

9.1 A CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

9.2 Os serviços de suporte dos sistemas inclui suporte via internet, suporte telefônico e treinamento na sede da CONTRATADA, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis de segunda a sexta – feira em horário comercial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato terá prazo de 12 meses e terá duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até 48 meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão Exercício 2020, Exercício 2020, Atividade 01 031 0001 2.002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO**

12.1 Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

15.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor \_\_\_\_\_ devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

15.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

15.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Toda solicitação da CONTRATADA deve ser efetuada de forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, facultando-se a realização de chamadas via telefone e atendidas via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

16.2. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, para informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

16.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre – PA, 16 de janeiro de 2020.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ**  
**FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS**  
**PRESIDENTE**

---

**LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**  
**JACKSON DA SILVA VIEIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

### **Testemunhas:**

---

RG:  
CPF:

---

RG:  
CPF: